

4

Lei nº 15

Concede auxílio para indenização parcial de despesas realizadas com construção de ponte.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições, decreta:

Art. 1º — Fica concedido aos Srs. João José de Almeida e Adolpho de Almeida Castro, residentes no distrito da Sede deste Município, o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para indenização parcial das despesas ocorridas com a construção de uma ponte sobre o Rio São Mathews, ligando as propriedades dos referidos cidadãos.

Parágrafo único: — Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial de igual importância, para fazer face às despesas a que se refere este artigo, lançando mãos de recursos legais.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em

contrario.

Registree-se

Lala das Leisões, 15 de Junho de 1953